



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI N° 7.505, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

Altera § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito e reduz o valor da dotação orçamentária que menciona.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alterar o valor constante na alínea “d” do inc. XXIII do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.428, de 10 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º

XXIII –

d) Associação Balaio de Arte e Cultura passará de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).”

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos a **anulação parcial** das seguintes dotações orçamentárias:

I – 02.06.01.04.123.0004.2017 – Direção, Coordenação e Execução da Política Financeira do Município, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 172, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – 02.06.01.04.129.0004.2019 - Administração e Controle das Receitas, 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 216, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária 02.11.01.13.392.0013.2151 - Apoio a Entidades Culturais e Escolas Aniv. Cidade e 07 Set. (Subvenção, Contribuição e Auxílio a Pessoas Físicas), 3.3.50.41.00 Contribuições (Fonte 100.0000 – Recursos Ordinários), ficha 2883, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de setembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal